

CI nº 0595/SEPLAN

Itapoá, 27 de novembro de 2023.

**De:** Secretaria de Planejamento e Urbanismo

**Para:** Licitações e Contratos

**Ref.: Resposta questionamento acerca CP 12/2023 – Molhe da Barra – Protocolo 41468/2023.**

Questionamento 01:

Com relação aos itens de maior relevância, a comissão entende que os Atestados de Capacidade Técnica podem ser apresentados por dois responsáveis técnicos diferentes para cada item ou os dois itens devem possuir Atestado de um mesmo responsável técnico?

Resposta 01:

Sim, compreendo que os Atestados de Capacidade Técnica podem ser apresentados por dois responsáveis técnicos diferentes para cada item.

Questionamento 02:

Com relação ao item de maior relevância “fornecimento, carga e lançamento de pedras para fins de enrocamento marítimo”, a comissão entende que o item pode ser compatível com Atestados de Capacidade Técnica de transporte de materiais, ou se entende válido o atestado onde consta a execução do serviço “enrocamento marítimo”?

Resposta 02:

Entendo que os Atestados de Capacidade Técnica devem especificamente abranger a execução dos serviços de "enrocamento marítimo e/ou guias-correntes e/ou molhes de pedra " para serem considerados válidos. Dada a natureza específica da licitação, que envolve o Molhe de Pedras da Barra do Saí, é crucial que os atestados apresentem experiência direta e comprovada na realização desses serviços específicos. Portanto, atestados que incluam a execução do serviço de "enrocamento marítimo e/ou guias-correntes e/ou molhes de pedra" serão os únicos considerados válidos para o item em questão.

Colocamo-nos a Vossa disposição para esclarecimentos adicionais.  
Respeitosamente.

---

Décio Furtado de Souza Jr.  
Diretor do Departamento de Engenharia  
CAU A192350-1